

PARECER JURÍDICO N.º 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20250219/2025

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

– É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços para o exercício de 2025, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Chefe do Poder Executivo.

3. Consta nos autos a minuta do Aviso de Contratação Direta para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do artigo 53 e do artigo 72, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no artigo 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, **o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada**, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.



5. Nos moldes previstos no artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021 dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21 e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

7. No caso em comento, busca-se a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de recolhimento e transporte de animais de grande porte até o abatedouro credenciado e inspecionado para que possam ser abatidos e ofertados ao consumidor, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Chefe do Poder Executivo. Além disso, conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados estudo técnico preliminar e análise de riscos, os quais foram ratificados pelo ordenador de despesas.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência, elaborado pelo setor demandante (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência cotações com fornecedores. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do artigo 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do artigo 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do artigo 5, inciso II da IN SEGES/ME n.º 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

10. Ante o exposto, nos termos do artigo 53, *caput* e §4º da Lei n.º 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta, para a contratação de serviços, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo, **é o PARECER.**

Prefeitura Municipal de Jati - CE | CNPJ: 07.413.255/0001-25
CARMELITA GUIMARÃES, nº 2, CENTRO, Jati, Ceará, Brasil
jati.ce.gov.br

Página 2 de 3



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA SILVA SANTOS**, em 17/03/2025 - 18:17:41, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: dfc4386c-a30f-43cd-81c6-e60f134a8fe3

Jati-CE, 17 de março de 2025.

BIANCA SILVA SANTOS
Procuradora Municipal
OAB-CE 45.004 – Portaria 040/2024

Prefeitura Municipal de Jati – CE | CNPJ: 07.413.255/0001-25
CARMELITA GUIMARÃES, nº 2, CENTRO, Jati, Ceará, Brasil
jati.ce.gov.br

Página 3 de 3



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA SILVA SANTOS**, em 17/03/2025 - 18:17:41, conforme horário oficial de Brasília.
Com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: dfe4386c-a30f-43cd-81c6-e60f134a8fe3